

LEI N. 356

DE 29 DE AGOSTO DE 1895

Auctoriza o Governo a despende a quantia necessaria com a introdução de sessenta mil immigrantes, constitui los em familias exclusivamente de agricultores, procedentes dos continentes europeu, americano e africano.

Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a despende a quantia necessaria com a introdução de sessenta mil immigrantes, constituidos em familias exclusivamente de agricultores, procedentes dos continentes europeu, americano e africano, porém só dos paizes indicados nos paragraphos seguintes :

§ 1.º Os immigrantes do continente europeu serão das seguintes nacionalidades: italiana, sueca, alleman, norueguesa, suissa, hollandeza, dinamarqueza, ingleza, austriaca, portugueza e hespanhola, sendo os desta ultima exclusivamente das ilhas Canarias e das provincias denominadas Galicia, Navarra e Vascongadas.

§ 2.º Os de origem americana serão cauadaenses da provincia de Québec e da ilha do Porto Rico.

§ 3.º Os de origem africana serão sómente das ilhas Canarias.

Artigo 2.º Os immigrantes procedentes do Canadá não poderão exceder de dez mil e serão localisados de preferencia no norte do Estado.

§ Unico. Os de nacionalidade hespanhola tambem não poderão exceder de dez mil.

Artigo 3.º O Governo poderá contractar com fazendeiros a introdução de cinco mil immigrantes observando o disposto nos paragraphos seguintes:

§ 1.º Nenhum fazendeiro poderá contractar a introdução de menos de dez e mais de cincoenta familias.

§ 2.º Os fazendeiros poderão preferir nacionalidades nos contractos que fizerem com o Governo.

Artigo 4.º Fica o Governo auctorizado a estabelecer o preço das passagens dos immigrantes.

Artigo 5.º O Governo contractará mediante concorrência publica, com quem maiores vantagens offerecer, a introdução dos immigrantes a que se refere a presente lei.

Artigo 6.º O Governo, nos contractos que celebrar, incluirá a clausula de não pagamento das passagens dos immigrantes que vierem fóra das condições do artigo 1.º.

Artigo 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e noventa e cinco.

BERNARDINO DE CAMPOS.

THEODORO DIAS DE CARVALHO JUNIOR.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 29 de Agosto de 1895.—O director geral, *Eugenio Lefevre*.

2.ª SECÇÃO

Foi prorogada por mais trinta dias, com os vencimentos da lei, a licença concedida ao cidadão Gregorio de Oliveira, chefe de turma da Secção de Desinfectões, para tratar de sua saúde,

3.ª SECÇÃO

Por acto de 2 do corrente foram nomeados os cidadãos José Augusto Kliem e João Gabriel de Miranda, o primeiro para o logar de porteiro do grupo escolar «Dr. Cerqueira Cesar», de Parahybuna, e o segundo para o de servente do mesmo grupo.

Communicou-se ao dr. secretario da Fazenda ter sid., nesta data, arbitrado os vencimentos do porteiro e do servente do dito grupo escolar «Dr. Cerqueira Cesar», de Parahybuna, os do primeiro em cento e cinccenta mil réis (150\$000) e os do segundo em noventa mil réis (90\$000).

Communicou-se ao mesmo que, em data de 1.º do corrente, o dr. Antonio Francisco de Paula Souza reassumira o exercicio do cargo de director da Eschola Polytechnica da capital.

Recommendou-se ao director do *Diario Official* que mandasse tirar em folhetos 2.000 exemplares da lei do orçamento para 1896.

Declarou-se ao dr. director geral da Instrução Publica que, em data de 2 do corrente, foram nomeados os cidadãos José Augusto Kliem e João Gabriel de Miranda, o primeiro para porteiro e o segundo para servente do grupo escolar «dr. Cerqueira Cesar» de Parahybuna, arbitrando os vencimentos daquele em 150\$000, e os deste em 90\$000.

OFFICIO DESPACHADO

Do Directorio Republicano da cidade de Mocóca, pedindo que fossem feitas com urgencia as obras precisas no predio onde funcionam duas escholas daquella cidade, o qual se acha em estado de ruina.— Ao inspector do 15.º districto litterario para informar.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De João Pereira de Oliveira Penteadado, professor da villa de Santo Antonio da Boa Vista, reclamando contra a falta de pagamento de seus vencimentos do mez de Agosto ultimo, negado pelo Thesouro do Estado, pelo motivo de não ter sido frequentada de alumnos a sua eschola.—De accôrdo com a informação da directoria nada ha que deferir, emquanto não fôr conhecida a causa da falta de alumnos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**Interior**

Por decreto de 1.º do corrente, de accôrdo com a lei n. 378, de 4 do passado, que transferiu para a cidade de Tatuhy, a eschola do sexo masculino, regida pelo professor Joaquim da Silva Teixeira Junior, na estação do mesmo nome, foi determinado que, nessa conformidade se lhe fizessem os competentes assentamentos.

SECRETARIA DE ESTADO**Interior**

Expediente de 2 de Outubro de 1895

1.ª SECÇÃO

Transmittiu-se ao cidadão 1.º secretario da Camara dos Deputados, em resposta a seu officio sob n. 270, de 24 do mez ultimo, a informação prestada pelo juiz de paz de Mogyguassú, acerca da passagem daquele municipio para o de S. João Baptista, da fazenda da «Apparecida», pertencente ao major José Americo do Amaral Pinto.